



ISSN: 2230-9926

Available online at <http://www.journalijdr.com>

IJDR

International Journal of Development Research

Vol. 11, Issue, 03, pp. 45126-45129, March, 2021

<https://doi.org/10.37118/ijdr.21297.03.2021>



RESEARCH ARTICLE

OPEN ACCESS

OLHOS QUE CONDENAM: JOGOS DE PODER E FALHAS JUDICIAIS

GOMES, Januária¹, MENEZES, Sandy² and SANTANA, Samene³

¹Januária dos Santos Gomes, estudante de Direito, na Faculdade Independente do Nordeste; ²Sandy Fernandes Menezes, Estudante de Direito, na Faculdade Independente do Nordeste; ³Samene Batista Pereira Santana, Pós doutoranda pela Mediterranea International Centre for Human Rights Research (Reggio Calabria, Italy). Doutora pelo programa de pós-graduação em Memória, Linguagem e Sociedade na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Mestre pelo mesmo programa. Pós graduada em Novas Metodologias do ensino superior pela Fasa/Afyá e em Prática processual civil pela Ebradi. Possui graduação em Direito pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Membro da RDL - rede de direito e literatura. Residente em Vitória da Conquista - BA. Coordenadora do Grupo de pesquisa Labedire - Laboratório de Estudos do Direito e do Discurso (CNPq) e Lapefida - Laboratório de pesquisa em Direito, filosofia e audiovisualidade/ UNEB/CNPq. Integrante do Grupo de Pesquisa em Cinema e Audiovisual: memória e processos de formação cultural. Professora na UNEB - Universidade Estadual da Bahia, Faculdade Independente do Nordeste (FAINOR) e Faculdade Santo Agostinho; colaboradora do programa de Pós Graduação da UCSAL em Direito Processual Civil, Pós em Direito Público - campus Paramirim da Fainor, Programa de Pós graduação da Faculdade de Ilhéus e Pós em Direito processual civil na FTC. Advogada e vice presidente da subseção da OAB - Vitória da Conquista

ARTICLE INFO

Article History:

Received 11th December, 2020

Received in revised form

10th January, 2021

Accepted 28th February, 2021

Published online 15th March, 2021

Key Words:

Cinema, Judiciário, Poder, Relação.

*Corresponding author:

Antônio Ausier Souza Oliveira

ABSTRACT

Este trabalho apresenta uma pesquisa geral das relações de poder existente entre as diferentes classes sociais, através da análise da minissérie estreada na plataforma Netflix: Olhos que condenam, escrita e dirigida por Ava DuVernay. A narrativa relata a história real de 5 garotos, que em 1989, tiveram suas liberdades cerceadas injustamente, após um contexto investigatório que culminou em um julgamento inundado de falhas judiciais. Apesar da inexistência de provas para construção de fundamentação processual condenatória, a sentença criminal foi pautada na cor da pele. Foi articulado uma metodologia qualitativa de análise fílmica e textual, e empregado pelo método indutivo, através da revisão documental e cinematográfica. Trazendo essa interdisciplinaridade entre o cinema e o Direito. Conclui-se então que, a junção da análise da minissérie, permite o estudo mais amplo das diversas relações existentes em um campo, além da tentativa de encontrar uma resposta para o porquê da divergência de poder empregada em poucos, e do porquê da aceitação do judiciário Americano diante dessas práticas.

Copyright © 2021, GOMES, Januária et al. This is an open access article distributed under the Creative Commons Attribution License, which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.

Citation: GOMES, Januária, MENEZES, Sandy and SANTANA, Samene "Olhos que condenam: jogos de poder e falhas judiciais", *International Journal of Development Research*, 11, (03), 45126-45129.

INTRODUCTION

A presente pesquisa, tem como objetivo apresentar discussões que caminham no campo do Direito e do Cinema, através da produção audiovisual utilizada, possibilita estudos sobre um poder estatal punitivo, cujo alvo é o estereótipo racial. A série estadunidense - *Olhos que condenam* - aborda uma narrativa real, onde jovens negros, inocentes, são condenados por um judiciário guiado pelo poder do Estado. Com isso, foi possível realizar uma análise sobre a biopolítica de Foucault, que permitiu uma vasta compreensão a respeito de um exercício de poder purificador, o qual, regado por um racismo estrutural concede um poder soberano ao Estado. No século XX, havia um governo que atuava frente a ideais segregatórios de raça, cor e gênero, assim, as relações de poder surgiam dentro de uma sociedade discriminatória.

Os jogos de poder traçaram uma delimitação social, na qual, a minoria ocupava espaços distintos. Desta forma, o cenário criminal foi vinculado e integralmente ocupado pela população negra. Com o auxílio da série em estudo, foi analisado as representações visuais do cinema e seus reflexos nas problemáticas sociais ligadas ao Direito. Neste seguimento, foi possível detectar a influência da desigualdade social sob o Estado, cujo ideal racista proporcionou grandes falhas no sistema judiciário. Diante de toda discussão, foi possível perceber a relação existente entre o Estado e um judiciário tendencioso, onde usa o corpo social como meio estratégico do exercício poder.

MATERIAIS E MÉTODOS

A presente pesquisa possui natureza qualitativa, cuja fonte de estudo abarca a biopolítica Foucaultiana, ao passo em que o poder de um

Estado arbitral, conduz um judiciário, que condena os sujeitos através de um racismo estrutural. A minissérie utilizada, permite uma análise especial da percepção dos sujeitos em um espaço/tempo distinto do atual, no qual o Estado interventor pregou durante longos anos uma segregação social e racial. É importante tratar brevemente a respeito do regime de visualidade, uma vez que Lopes e Krauss (2010, p. 257) definem que o histórico-sensorial permite a formação da imagem com forma, luz e sombra. A imagem faz ligação com a dinâmica do afeto, assim a relação com o sujeito é determinada por regras sociais denominadas de regime de visualidade, logo, o modo de expressar a sociedade é alterada conforme a transformação da imagem de cada época ou lugar. Portanto, a construção da imagem advém da história. A expressão visual ganhou importância pela representação das sociedades contemporâneas, bem como, Zorzo (2012, p. 62) cita a visualidade como uma produção que perpassa a política sob condições sócio históricas de existência da imagem, assim como, a técnica e estética conduzem a produção audiovisual. Ademais, a visibilidade remete a capacidade de ver à uma operação visual, ou seja, um meio de construir a imagem. O regime de visibilidade dispõe de condições técnicas e estratégicas para a formação da materialidade audiovisual, do mesmo modo, a visualidade traduz a dinâmica de produção da imagem, elencando o indivíduo na análise de ver e de ser visto. Ademais, a pesquisa buscou compreender a aplicação dos regimes de visibilidade e visualidade sob o caso exposto, de modo, que a visão da sociedade foi sendo alterada através de novos conceitos sociais.

RESULTADOS

A atual perspectiva social, fomenta a formação de novos desdobramentos conceituais, promovidos por grandes lutas em prol da igualdade e de um Estado democrático, que ganhou espaço constitucionalmente. Logo, a visão que se tinha anteriormente de justiça, foi marcada pelo desequilíbrio, que fez com que os cinco do Central Park retratados na minissérie, fossem em 1989 condenados, cuja visão da realidade vivida e narrada destoa das reais condições de justiça impostas no âmbito social e estudada no âmbito acadêmico atualmente. A construção da sociedade em organização hierárquica, advém de uma sociedade marcada historicamente por distinções políticas, econômicas e raciais. O racismo é uma forma de discriminação entre indivíduos devido a cor, sendo uma forma de separar, excluir e diferenciar a pessoa. Deste modo, há doutrinadores que definem:

Racismo é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios, a depender ao grupo racial ao qual pertençam (ALMEIDA, 2018: 25). Nos séculos XVI e XVII, com a expansão marítima e a colonização americana, os europeus instituíram a superioridade branca e sua posição social, logo, a minoria negra tornou-se subalterna, ao ponto destes indivíduos serem desconsiderados como cidadãos, na realidade que viviam. Assim, a formação do preconceito foi reproduzida, ensejando a inferiorização dos negros e a supremacia branca, mantendo a desigualdade racial nos moldes estruturais do Estado. Há que se mencionar, que o termo racismo estrutural surge justamente para tratar das sociedades organizadas com base na discriminação racial, neste viés, é concedido privilégios a uma raça em detrimento de outra. Esta estruturação social, é consequência histórica da concepção discriminatória imposta por uma sociedade desigual. Logo, apesar das grandes lutas atuais, que pregam o extermínio de condutas racistas, a população ainda sofre resquícios de um preconceito que permanece estruturado na sociedade. O que fundamenta o racismo estrutural é a fragmentação biológica, que com seus discursos permanentes, perpassa por todo corpo social, e colabora com a estratégia de racismo do Estado, construindo o propósito da biopolítica, sendo o poder regulador da vida, que põe no corpo novo - que seria a própria população - a instauração de um espécie de regulamento e de normas. Neste sentido, Foucault ao mencionar a analítica do poder, trata de um deslocamento da teoria política tradicional, na qual o Estado figura

como detentor do poder. Ocorre que, na percepção Foucaultiana é analisado uma rede de micropoderes, articulados pelo Estado, assim, na medida em que estas relações de poder são observadas, fora do Estado, que inclusive não devem ser analisados em termos de soberania, de proibição ou de imposição de lei, ou seja, Foucault, não nega a importância do Estado, o intuito é refletir sobre as relações de poder que extrapolam o nível estatal e estende-se a sociedade. Portanto, nos estudos do filósofo, surge a afirmação de que o poder não é uma coisa ou propriedade, que é destinado a alguém ou há um grupo, não existe a divisão entre aqueles que detêm o poder e aqueles que estão submetidos a este.

O poder é aquilo que deve ser exercido/efetuado, cujo funcionamento ocorre em rede, no qual o poder é disseminado por toda a estrutura social e a perpassa. Ou seja, as relações de poder constituem um sistema de poder, que surgem com as instituições que mantêm ligação social, inclusive Foucault menciona: “O poder está em toda parte; não porque englobe tudo, e sim porque provém de todos os lugares”, assim, o poder se exerce como uma multiplicidade de relações. A biopolítica caracteriza-se pela atuação do poder com a finalidade “gerenciar a vida” biológica da população. O racismo foi utilizado como mecanismos de poder, segundo Foucault, na distinção de raça, o Estado encontrou um meio de dinamizar e direcionar, de certa forma, o poder. Assim, o exercício do poder tendo como intuito a purificação social, destaca-se “O racismo está ligado ao funcionamento de um Estado obrigado a se servir da raça, da eliminação das raças e da purificação da raça, para exercer seu poder soberano” (FOUCAULT, 1997, p. 230; 2010a, p. 233). O estudo feito por Foucault elucida ainda que o soberano moderno não se restringe ao poder sob a vida, a este também compete o direito de morte, concepção distinta com relação aos tempos anteriores. A população ganha destaque de modo que, o novo sujeito político traça uma nova vertente de fortalecimento do poder do Estado. “Se o genocídio é o sonho dos poderes modernos, não é pelo retorno do velho direito [do soberano] de matar, mas porque o poder está situado e é exercido no nível da vida, da espécie, da raça e dos fenômenos massivos da população” (FOUCAULT, 1976, p. 180; 2010b, p. 130). Assim, o poder sobre o indivíduo abre espaço para o olhar mais amplo sobre a coletividade. Ocorre que, a divisão biológica é considerado uma estratégia do racismo de Estado colaborando com a biopolítica, uma vez considerada a população como alvo das ações. O racismo de Estado e a biopolítica podem ser consideradas como formas de gestão da população, além disto, contribuem para a formação de uma sociedade industrial e capitalista. Ao tratar da fragmentação biológica, há que se mencionar a oposição binária entre as raças, de modo que, de um lado estão os puros e do outro lado os degenerados, construindo um racismo biológico que atravessa o corpo social. Portanto, a sociedade faz surgir um conjunto de instituições pautadas na “eliminação, de segregação e, finalmente, de normalização da sociedade” (FOUCAULT, 1997, p. 53; 2010a, p. 65). Desse modo, é perceptível a necessidade do Estado no controle social, tendo o foco nos negros para serem fonte da cancerização, e que por um contexto histórico enraizado, aceitariam esse controle de maneira mais fácil, o que após anos de luta, foi formada uma coletividade cada vez mais coesa em princípios e valores livres de paradigmas, o que é compatível com o pensamento Foucaultiano de biopolítica, que em seu emaranhado traz a noção de como houve essa modificação das relações de poder durante o passar do tempo com as novas práticas e pensamentos, que tendem a estruturar e disciplinar através de procedimentos, toda a população e não indivíduos separadamente, ampliando o poder sobre as relações sociais e havendo uma maior dominação dessa mesma população, que abarca o papel de alvo e ao mesmo tempo, de instrumento do poder, para que atenda às necessidades das práticas locais.

DISCUSSÕES

O Estado exerce suas respectivas funções, com o intuito de estruturar e organizar a sociedade, no campo político e administrativo atendendo as demandas do povo. Porém, a minissérie em estudo retrata um Estado interventor, arbitrário, que foi conivente durante

anos com a desigualdade entre os indivíduos, um Estado que elencou o poder a burguesia branca, mantendo o conservadorismo imperial durante décadas. Na produção audiovisual em estudo, nota-se a participação do Estado precursor de segregações sociais sob a decisão judicial que condenou os jovens, por mera conveniência social. Ademais, há que se mencionar a naturalidade da população diante da condenação dos cinco garotos negros, afinal na data do caso real, havia de fato uma compreensão de que os delitos partiam da população hipossuficiente e negra. Neste viés, é importante destacar, que o racismo esteve enraizado no mundo durante décadas, inclusive o Estado sempre patrocinou a propagação de ideais preconceituosos e desiguais, vinculando condutas criminosas à etnia e a raça. Deste modo, a população negra foi e ainda é protagonista do sistema carcerário mundial, como reflexo dos moldes sociais empregados pelo poder do Estado controlador. Na minissérie, a vida dos sujeitos condenados pelo abuso sexual ganhou o rumo do cárcere, vítimas de uma sociedade preconceituosa e até mesmo de uma justiça parcial e tendenciosa, o Estado Juiz fechou os olhos para a comprovação probatória. Assim, uma agente da promotoria, nominada de Linda Fairsten, na narrativa usou de seu poder para demarcar ainda mais a desigualdade.

A diretora da minissérie acertadamente, denominou a produção como “olhos que condenam”, potencializando o entendimento de que a condenação dos sujeitos foi fundamentada através da etnia, da cultura misógina do século passado, e do racismo estrutural disseminado pelo Estado autoritário, trazendo assim, reflexões sobre tudo o que é vivido diariamente pelas minorias sociais. As autoridades policiais competentes conduziram o interrogatório, no qual, os jovens, ora investigados, prestaram seus respectivos depoimentos, estes que apresentavam semelhanças entre si, mesmo sendo de contextos de vida totalmente distintos, o que determinou a investigação destes foi a (maior ou menor correspondência entre as características pessoais com o estereótipo do criminoso e grau de instrução que determinará os delitos praticados, sendo que nas classes subalternas, formadora da clientela penal, o grau de instrução baixo define os delitos facilmente perceptíveis, toscos e portanto, facilmente criminalizados e criminalizáveis) (ZAFFARONI, 2011, p. 47). O Estado propagou a distinção social de raças, traçando a inferioridade da população negra, neste sentido, há que se destacar, que Cesare Lombroso contribuiu com a criminologia ao traçar também o perfil do delincente, que elencou o crime como um fenômeno biológico. Lombroso, ampliou o estudo das causas da criminalidade para os fatores sociais, não abandonando o ideal de sua teoria pautada na distinção do delincente e do não delincente pela fisiologia, onde o sujeito criminoso já nasce selvagem e com expressões faciais atípicas. Dentre as características do delincente, estaria também o achatamento do crânio, na qual a capacidade craniana seria inferior no selvagem e no homem de cor. A concepção estudada por Cesare Lombroso esteve em consonância com o que foi pregado em uma época em que se racionalizava as desigualdades sociais. O capitalismo elucidou as contradições sociais necessitando de novas bases ideológicas, neste sentido o racismo teve um papel importante, assim Rosa Del Olmo (2004, p.44) instituiu que “os pobres eram pobres porque eram biologicamente inferiores”, assim a superioridade da minoria é resultado de uma seleção natural. Logo, em paralelo com o estudo de Lombroso, os delinquentes são biologicamente inferiores, de modo que a população negra considerada subalterna ocupava a figura do criminoso nato devido a sua inferiorização social (Lombroso, 2001). Segundo o que o diz Zaffaroni e Pierangeli, o sistema penal é tendencioso e se dirige contra pessoas, o que contraria o seu objetivo declarado, sendo imposto na sociedade de forma discriminatória. Estes estigmas invadem o judiciário, fazendo com que todo processo sofra a influência dos estereótipos. Que por tratar sempre de pessoas e não de suas ações, seguia sendo fruto real da discriminação social, histórico estrutural, “por tratar-se de pessoas desvaloradas, é possível associar-lhes todas as cargas negativas existentes na sociedade sob a forma de preconceitos, o que resulta em fixar a imagem pública do delincente com componentes de classe social, étnicos, etários, de gênero e estéticos” (ZAFFARONI, 2011, p. 46). Assim, a doutrina penal conduziu o protagonismo negro no sistema carcerário, uma vez que o crime esteve sempre vinculado aos sujeitos marginalizados pelo

Estado. Por outro giro, a produção audiovisual reproduz diversas falhas desde o início do procedimento judicial, primeiramente a minissérie, expõe que os depoimentos foram viciados pela ameaça policial, coerção e manipulação dos agentes, que com excesso de poder induziram a confissão de cinco garotos, para que a investigação fosse solucionada, inclusive, há que se mencionar que diante de todo o preconceito racial e social enraizado na sociedade, tornou-se deveras conveniente indicia-los. Outrossim, é importante expor as falhas do sistema judiciário que no caso exposto pela minissérie, foi totalmente parcial em compactuar com as acusações feitas frente aos jovens, contudo, não houve comprovação efetiva que os sujeitos fossem os autores do delito. Os processos judiciais, em especial, os criminais possuem o objetivo de solucionar um crime, buscando sempre a verdade real que comprove o feito. Desta forma, as provas são meios fundamentais para construir uma sentença. Neste seguimento, não será abordado de forma minuciosa o sistema probatório dos Estados Unidos, porém, é possível destacar que o processo criminal americano tem respaldo do “devido processo legal”, no qual, o juiz fica encarregado de administrar o julgamento. Uma vez que, o sistema da common law é adotado pelos americanos, há que se mencionar que as provas devem ser devidamente expostas para auxiliarem no desfecho processual. No direito brasileiro é possível comprovar a verdade de um fato através da prova, o judiciário busca reconstruir a situação, assim, é dado suporte para averiguação do feito, com o material probatório.

O autor Lopes Jr. (2017, p. 344) informa que o processo penal e a prova integram os modos de construção do convencimento do julgador que influenciará a construção da sentença. No caso real, a série destaca a existência de uma prova essencial para esclarecer o abuso sexual, ocorre que, o material genético encontrado no exame de corpo de delito, realizado na vítima após o crime, não condiz o material de nenhum dos acusados, insta destacar, que essa prova foi omitida pelos membros da acusação. Deste modo, é importante explicitar, que no Direito Penal Brasileiro um membro do Ministério Público estando diante de uma prova favorável a defesa, deve apresentá-la, uma vez que os agentes do Estado não podem agir com ilegalidade. A pesquisa fundamenta-se na percepção da realidade em sociedades distintas que apresentam conceitos diferentes das mesmas, onde foi possível observar a transformação social no transcurso do tempo. Assim, a produção audiovisual como espelho do que é vivido apresenta a sociedade de 1898 e traz grandes reflexões aos espectadores atuais, sujeitos que são influenciados por uma sociedade mais democrática, que confronta decisões arbitrárias do Estado. Assim, de toda a filmografia existe uma interação permanente entre a imagem e o que se quer passar com ela, com um acontecido distante, mas que se torna e se faz tão presente e real. Sendo quase possível adentrar no interior da imagem, nos transformando no lugar, e fazendo dessa experiência, uma potência dimensional de pensamentos e de autotransformação. Desta forma, a comparação da realidade dos indivíduos que formam reflexos nas produções e propagam conceitos e determinações sociais. E segundo (Lévi-Strauss, 1964), a técnica é parte, produto e condição da cultura, essas imagem-efeito, portanto, projetam uma condição, social, cultural, e com certeza uma vivência mais dinâmica do ser e do ter. Passando a arte e modificando, mesmo que devagar, um sistema opressor de pensamento. É necessário com isso, manter a linha de cognição a fim de que as novas vivências sejam com o peso que a detém, de mudanças e transformações, sem que haja a exclusão da memória do que já foi vivido, no presente de cada ser. As simulações, e a interação permanente da série, gera um conhecimento fluido, concretizando na filosofia do conhecimento, onde tal teoria reverte o reinventar constante de sobrevivência de todos os seres, e em principal, desses mais perseguidos e menosprezados, deste modo, essa epistemologia caracteriza as nuances existenciais, que transformam o conceito de cênico, em realidade constante.

REFERÊNCIAS

Almeida, Silvio Luiz de. O que é racismo estrutural? Belo Horizonte (MG):Letramento, 2018.

- Araújo, Vera Lúcia. Racismo Estrutural: Onde fica o Direito. Disponível em :< <https://www.brasildefato.com.br/2020/02/20/artigo-racismo-estrutural-onde-fica-o-direito-por-vera-lucia-santana-araujo>> acesso em : 28 JUN 2020
- Barros, João Roberto. O racismo de Estado em Michel Foucault.
- Danner, Fernando. O Sentido da Biopolítica em Michel Foucault. Disponível em: < <https://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/revistaestudosfilosoficos/art9-rev4.pdf> > Acesso em: 28 JUN 2020.
- Eurídice, Pâmela. Cineset. ‘Olhos QUE Condenam’: Horror DO Racismo EM Grande Minissérie. Disponível EM :>< <https://www.cineset.com.br/critica-olhos-que-condenam-ava-duvernay/>. Acesso em: 26 de mar de 2020
- Fabris, Annateresa. Scielo. Revista brasileira der história. Redefinindo o Conceitode Imagem. Disponível em:>< https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01881998000100010. Acesso em: 17 de mai de 2020
- Foucault, M. (1978). A governamentalidade. Em Michael Foucault, *Microfísica do poder* (pp. 277-293). Rio de Janeiro: Graal.Revel, J. (2005). *Michael Foucault conceitos essenciais*. (C.P.Filho&N. Milanez, Trad.). São Paulo: Claraluz.
- Izel, Adriana. Correios Brasiliense. Crítica: Olhos que condenam, da Netflix, é um soco no estômago necessário. Acesso em:>< <http://blogs.correiobrasiliense.com.br/proximocapitulo/critica-olhos-que-condenam-da-netflix/>. Acesso em: 22 de mai de 2020
- Lévi-Strauss, Claude. *Mythologiques*. Paris: Plon, 1964.
- Lombroso, César. *O homem delinqüente*. Porto Alegre: RivardoLens, 2001.
- Lopes, Marcelo Silva; KRAUSS, Regina. O sujeito e a visualidade: parábolas do olhar contemporâneo. *Revista Visualidades*. Goiânia v.8 n.2 p. 251-267, 2010.
- Lorenzi, Rodrigo. Escotilha. ‘ Olhos que condenam’, uma historia sobre o nosso racismo de cada dia. Disponível em: >< <http://www.aescotilha.com.br/cinema-tv/olhar-em-serie/olhos-que-condenam-primeira-temporada-resenha/>. Acesso em: 26 de mar de 2020
- Mello, Matheus Moreira. *Meta Galaxia. Olhos Que Condenam (NETFLIX) – Análise Crítica*. Disponível em :>< <https://metagalaxia.com.br/series/olhos-que-condenam-netflix-analise-critica/> Acesso em : 26 de mar de 2020UA
- Olmo, Rosa Del. *A América Latina e sua criminologia*. Rio de Janeiro: Revan, 2004, p.44.
- Razão Inadequada. *Biopolítica O Poder regulador da vida*. Disponível em:< <https://razaoinadequada.com/filosofos/foucault/biopolitica/>. Acesso em : 03 de jul de2020
- Rozzo, Fernando. *Blog e mania. A Linguagem Narrativa DO Cinema E Da Fotografia: “ OS Planos DE UMA CENA”*. Disponível em:>< <https://blog.emania.com.br/linguagem-narrativa-do-cinema-fotografia-planos-de-uma-cena/>. Acesso em : 28 de mar de 2020.
- Santana, Samene Batista. *Campo de memória e regimes de visualidade: o sujeito criminoso no youtube*. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade – PPGMLS. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, 2019.
- Santana, SameneBatista. *Regimes de visualidade da violência: Biopoder e tanatopolítica em Ônibus 174*. RDL (Rede Brasileira de Direito e Literatura) – Anais do VII CIDIL – Narrativas e desafios de uma constituição balzaquiana. V. 1, P. 644- 664, SET. 2019
- Zaffaroni, Eugenio Raúl. Pierangeli, José Henrique. *Manual de Direito Penal Brasileiro*, v.1 – Parte Geral. 9ª ed. Revist. E atualiz. São Paulo – Editora Revista dos Tribunais. 2011.
- Zorzo, Francisco Antônio. *A visualidade urbana contemporânea como campo de estudos interdisciplinares*. Número temático: *Desenho e Educação: Cultura Visual e Cidade*. A Cor das Letras - UEFS, Feira de Santana, n. 13, 2012.
